



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 12/01/26

Documento nº 008

Sessão Dia: 14/01/26

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis municipais especificamente destinados ao funcionamento e expansão da **Feira do Produtor**.

A presente iniciativa fundamenta-se nos seguintes pontos:

Fomento à Agricultura Familiar e Economia Local: A Feira do Produtor é um pilar essencial para o escoamento da produção hortifrutigranjeira de nossa região. Ao disponibilizar espaços adequados e regularizados, o Município garante que o pequeno produtor tenha um local digno para comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, eliminando intermediários e fortalecendo a economia solidária.

Finalidade Social e Interesse Público: A concessão de uso dos imóveis descritos no Art. 2º — localizados em pontos estratégicos de nossa cidade — cumpre a função social da propriedade pública. A medida não beneficia apenas os feirantes, mas toda a população, que passa a ter acesso a alimentos frescos, de qualidade e com preços mais acessíveis, promovendo a segurança alimentar no município.

Sustentabilidade Financeira do Patrimônio: Embora o foco seja o apoio ao produtor, o projeto estabelece que a concessão será a **título oneroso** (mediante pagamento de valor definido em Decreto) e que as despesas de manutenção, água, energia e tributos ficarão a cargo do concessionário. Isso desonera o erário público da manutenção cotidiana desses espaços, transferindo a responsabilidade direta aos usuários beneficiados.

Segurança Jurídica: A autorização legislativa é o instrumento necessário para que o Executivo possa formalizar os contratos de concessão, garantindo transparência, prazos determinados e regras claras de uso, conforme exige a Lei de Licitações e os princípios da Administração Pública.

Diante do inegável interesse público e do impacto positivo para as famílias rurais e para a comunidade urbana, solicitamos a análise e a subsequente **aprovação** deste projeto por parte dos nobres pares.

Braulio Scherer

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
<u>01</u>	<u>8</u>



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Maro, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Corone! Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso oneroso de pr dio destinado   instala o da Feira do Produtor.

Art. 1  Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso oneroso de pr dio destinado a instala o da Feira do Produtor.

Art. 2 . A presente autoriza o tem por objeto a concess o de uso dos seguintes im veis:

I - um pr dio de alvenaria medindo 220,41 m² (duzentos e vinte metros quadrados e quarenta e um dec metros quadrados) de  rea constru da localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua Jo o Alfredo Scherer, destinado a instala o da Feira do Produtor;

Par grafo  nico. O im vel da presente autoriza o de concess o de uso, encontra-se matriculado no Registro de Im veis de Iju  sob o n  36.766.

Art. 3  A concess o de uso ser  a t tulo oneroso pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de celebra o do contrato de concess o de uso, podendo o mesmo ser prorrogado por at  5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Par grafo  nico. O CONCESSION RIO se obriga a pagar um valor a t tulo de utiliza o do pr dio concedido, definido por Decreto Executivo, a ser corrigido anualmente, no m s de janeiro, pelo  ndice IPCA, referente aos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4  Todas as despesas decorrentes do uso e manuten o do pr dio destinado   instala o da Feira do Produtor, bom como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, ser o de inteira responsabilidade do CONCESSION RIO, inclusive para fornecimento de  gua, energia el trica, despesas de alarme, seguro do pr dio e suas instala es.

Art. 5  Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o.

Prefeito

**C MARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

02

[Assinatura]